



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43

TERMO DE CONTRATO Nº 109/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVAIS E A EMPRESA DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS OU SIMILARES.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Sede administrativa localizada Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000, na Cidade de Novais, Estado de São Paulo, Inscrito no CNPJ sob o nº 65.711.699/0001-43, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, representado, neste ato, Prefeito Municipal, o Senhor **PAULO CESAR DIAS PINHEIRO**, portador do CPF nº 220.598.568-09 e do RG nº 29.103.664-2 SSP/SP e, do outro lado, a empresa **DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA**, Inscrita no CNPJ sob o nº 76.386.283/0001-13, com Sede Administrativa localizada na Rua José Fraron, nº 155, Sala 01, Bairro Fraron, CEP: 85.503-320, na Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato, representada neste ato, por seu Sócio Administrador, o Sr. **LUIZ AUGUSTO VARNIER**, portador(a) do CPF nº 396.067.919-04 e do RG nº 29.103.687-9 SSP/SP, resolvem celebrar o presente contrato, com base no Processo Licitatório nº 053/2022, Modalidade Pregão Eletrônico nº 06/2022, e com fulcro na Lei nº 10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a Aquisição de Medicamentos Éticos, Genéricos ou Similares, cujos manuais de boas práticas sejam aprovados pela ANVISA e sua comercialização seja devidamente autorizada pelo Ministério da Saúde, com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, destinado à manutenção das atividades da Farmácia Municipal de Novais, de acordo com as especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor total do presente contrato perfaz a importância de R\$ 60.370,00 (sessenta mil, trezentos e setenta reais).

2.2. O preço inicialmente cotado é fixo e irrevogável, podendo, para manter o equilíbrio contratual, ser objeto de revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo para a entrega dos medicamentos, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada.

2.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal ao Contratante, com o atestado de execução a ser emitido pelo Contratante.

2.3.1. Não será efetuado pagamento antecipado em relação ao prazo previsto.

2.4. O pagamento será realizado por meio de cheque nominal a empresa ou, na impossibilidade de apresentação deste, por depósito em conta corrente, através de ordem bancária.

2.5. Poderá o Município, para implementação do pagamento, exigir a comprovação de que a Contratada se encontra em situação fiscal regular, comprovada mediante apresentação, juntamente com a Nota Fiscal, das Certidões de Regularidade perante a fazenda Federal,

Fone (17) 3561-8780

Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000 – Novais/SP

www.novais.sp.gov.br / contratos@novais.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43

Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Débitos Trabalhista. A não apresentação dos documentos de regularidade tributária e trabalhista, não será causa de retenção de pagamento, mas poderá levar a rescisão contratual por culpa da contratada, fazendo incidir as sanções previstas neste contrato, edital e na lei nº 10.520/02.

2.6. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da Contratada, importará na prorrogação do prazo de vencimento da obrigação do Contratante.

2.7. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a este Município no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

2.8. Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

2.9. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1. O valor do contrato será irrevogável, admitindo-se apenas, para manter o equilíbrio contratual, a revisão do valor, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial para a prestação do serviço, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser estendido por iguais períodos, nos termos da Lei nº 8.666/93.

4.2. A entrega dos medicamentos éticos, genéricos ou similares deverá ser efetuada mediante Autorização de Fornecimento (AF), a ser emitida pelo Setor de Compras do Município de Novais, e dentro das especificações técnicas, de maneira que garanta pleno atendimento a critérios de qualidade, devendo ser entregue em local designado, em dia útil no horário de funcionamento dos Setores requisitantes.

4.3. A Contratada obriga-se a executar o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada se obriga a cumprir ou fazer cumprir as seguintes obrigações em relação ao presente contrato:

5.1.1. Executar fielmente o objeto deste Contrato, comunicando imediatamente ao Contratante a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

5.1.2. Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.3. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto, incluídas as demais despesas referentes aos impostos, contribuições, bem como o que mais for necessário ao perfeito cumprimento do objeto deste Contrato.

5.1.4. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante, por

Fone (17) 3561-8780

Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000 – Novais/SP

www.novais.sp.gov.br / contratos@novais.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43

dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou empregados.

5.1.5. Não transferir a outrem o objeto contratado.

5.1.6. Efetuar a entrega dos Medicamentos éticos, genéricos ou similares no prazo definido pelo Contratante.

5.1.7. Os medicamentos éticos, genéricos ou similares deverão ser entregues diretamente no local indicado na Autorização de Fornecimento (AF) onde constará o Endereço Completo, e o horário de funcionamento, para que o responsável indicado pelo Município possa realizar a conferência da marca, tipo, qualidade, procedência, fabricante e embalagem, prazo de validade, especificados na proposta apresentada, acompanhados das respectivas Notas Fiscais e informar à empresa eventuais inconsistências.

5.1.8. A empresa deverá constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho, atentando-se para as inexactidões que poderá decorrer de eventuais arredondamentos.

5.1.9. Os medicamentos éticos, genéricos ou similares serão recusados no caso de os mesmos estarem fora dos padrões de qualidade/validade, quantidade menor/maior que o solicitado, erro quanto ao produto solicitado constatado no momento da entrega, ou fora dos padrões para consumo seguro.

5.1.10. Responsabilizar-se pelas despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega dos medicamentos.

5.1.11. Efetuar a **troca** satisfatoriamente no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas, caso seja detectado alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá.

5.1.12. Disponibilizar ao Contratante, sem custos, todas as informações solicitadas.

5.1.13. É de inteira responsabilidade do contratado manter seus dados atualizados, inclusive e-mail, que servirá para intimações, notificações, remessa de empenhos, solicitações e demais comunicações necessárias entre o Poder Público e a empresa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O Contratante obrigar-se-á a:

6.1.1. Efetuar o pagamento do objeto desta contratação, conforme previsto no presente Contrato.

6.1.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização durante a execução do objeto, sob os aspectos qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquela, aplicando as penalidades previstas neste Contrato, se necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por um representante do Contratante, podendo ser assistido por terceiros, cabendo-lhes dentre outros:

7.1.1. Fiscalizar o fornecimento dos medicamentos éticos, genéricos ou similares, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca).

7.1.2. Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados.;

7.1.3. Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência.

7.1.4. Solicitar à Contratada e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da

Fone (17) 3561-8780

Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000 – Novaes/SP

www.novais.sp.gov.br / contratos@novais.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43

Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

7.1.5. Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade do contratado.

7.1.6. Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamentos.

7.2. O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da Contratada, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao Contratante, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do objeto contratado.

7.3. As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do Contratante, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

7.4. Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do mesmo, observarão se a Contratada cumpriu todos os termos constantes do edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.

7.5. É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da Contratada, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

7.6. Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos para custeio das despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária a saber:

Órgão: 02 – Poder Executivo - Unidade Orçamentária e Detalhamento da Classificação: 02.08 Fundo Municipal de Saúde - 10.303.0015.2025 – Material, bem ou Serviço para Distribuição - Ficha: 255 - Fonte de Recursos: 01 – Tesouro Municipal

Órgão: 02 – Poder Executivo - Unidade Orçamentária e Detalhamento da Classificação: 02.08 Fundo Municipal de Saúde - 10.303.0015.2025 – Material, bem ou Serviço para Distribuição - Ficha: 256 - Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados

Órgão: 02 – Poder Executivo - Unidade Orçamentária e Detalhamento da Classificação: 02.08 Fundo Municipal de Saúde - 10.303.0015.2025 – Material, bem ou Serviço para Distribuição - Ficha: 257 - Fonte de Recursos: 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados

8.2. Nos exercícios seguintes, na forma das previsões orçamentárias respectivas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil da Contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela

Fone (17) 3561-8780

Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000 – Novais/SP

www.novais.sp.gov.br / contratos@novais.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43

inadimplência.

10.2. A aplicação das penalidades não impede o Contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela Contratada.

10.3. Expirado o prazo proposto para a entrega dos produtos, sem que a contratada o cumpra, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa, correspondente a 1 % (um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho nos primeiros 05 (cinco) dias de atraso, sendo o percentual elevado para 2% (dois por cento) ao dia, no caso de reincidências, sem prejuízo do Contratante decidir pela rescisão unilateral do contrato por culpa da Contratada, sem prejuízo do processo de advertência. O limite máximo do percentual de multa fica limitado a 20 (vinte) por cento do valor do contrato.

10.4. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, durante sua execução, em decorrência de qualquer descumprimento de suas cláusulas, que não se enquadrem no subitem 12.4, sem prejuízo do processo de advertência.

10.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, cobrada proporcionalmente à proporção não cumprida do objeto, sem prejuízo da aplicação concomitante da sanção de impedimento de licitar ou contratar previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

10.6. Multa de 20% (vinte por cento do valor do contrato cobrada proporcionalmente à etapa não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de declaração de inidoneidade prevista na mesma lei, nas hipóteses em que a rescisão ocorra com fundamento nos incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo do dever de indenizar a Contratante ou Terceiros.

10.7. Igualmente poderá ser sancionado com a declaração de inidoneidade, o licitante que, por seu comportamento restar demonstrado a incursão em um dos dispositivos previstos no artigo 88, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. A rescisão deste contrato poderá ser:

a) Determinado por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei acima mencionada.

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante.

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4. Assegurados o contraditório e a ampla defesa, a empresa contratada terá seu contrato rescindido quando for:

a) Suspensa temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

b) Impedida de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;

c) Impedida de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei 9.605/98;

d) Declarada inidônea pelo Poder Público e não reabilitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fone (17) 3561-8780

Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000 – Novais/SP

www.novais.sp.gov.br / contratos@novais.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43

12.1. Fica eleito a Vara Única de Tabapuã, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões oriundas do contrato.

12.2. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Município de Novais/SP, 25 de novembro de 2022.

MUNICÍPIO DE NOVAIS

CONTRATANTE

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO – Prefeito Municipal

DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA

CONTRATADA

LUIZ AUGUSTO VARNIER – Sócio Administrador

Testemunhas:

1ª _____
MARCOS LUIZ RIBEIRO
CPF. 224.969.248-36

2ª _____
ALEXANDRE CRUZ MATTA GARCIA
CPF: 434.748.668-50

Fone (17) 3561-8780

Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000 – Novais/SP

www.novais.sp.gov.br / contratos@novais.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43

ANEXO I - CONTRATO Nº 109/2022

Respaldo legal: Processo de Licitação nº 053/2022, Pregão Eletrônico nº 06/2022

OBJETO: Aquisição de Medicamentos Éticos, Genéricos ou Similares, cujos manuais de boas práticas sejam aprovados pela ANVISA e sua comercialização seja devidamente autorizada pelo Ministério da Saúde, com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, destinado à manutenção das atividades da Farmácia Municipal de Novais, de acordo com as especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

Fornecedor: DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
58	1.500	Comprimido	Candesartana Cilexetila + Hidroclorotiazida 16/12,5mg. Forma farmacêutica: comprimido. Prazo validade: mínimo de 12 meses a partir da data de fabricação.	R\$ 1,8000	R\$ 2.700,00	SANDOZ
122	7.000	Ampola	Dipropionato de Betametasona 5mg/ml+ Fosfato Dissódico de Betametasona 2mg/ml Concentração/dosagem: 5mg/ml+2mg/ml 1ml. Forma farmacêutica: injetável- ampola. Prazo de validade: mínimo de 12 meses a partir da data de fabricação.	R\$ 4,8300	R\$ 33.810,00	EUROFARMA
218	10.000	Comprimido	Metilfenidato 10mg. Forma farmacêutica: Comprimido. Prazo de validade: mínimo de 12 meses a partir da data de fabricação.	R\$ 0,3150	R\$ 3.150,00	ALTHAIA
245	10.000	Cápsula	Nitrofurantoína. Concentração/dosagem: 100mg. Forma farmacêutica: comprimido/cápsula. Prazo de validade: mínimo de 12 meses a partir da data de fabricação.	R\$ 0,3300	R\$ 3.300,00	TEUTO
275	30.000	Comprimido	Pregabalina 75mg. Forma farmacêutica: comprimido/cápsula em gel. Prazo validade: mínimo de 12 meses a partir da data de fabricação.	R\$ 0,3600	R\$ 10.800,00	TEUTO
310	500	Bisnaga	Triancinolona acetonida 1mg/g. Bisnaga com 10g. Prazo de validade: mínimo de 12 meses a partir da data de fabricação.	R\$ 3,4100	R\$ 1.705,00	EMS
338	15.000	Comprimido	Zolpidem 10mg- comprimido. Prazo validade: mínimo de 12 meses a partir da data de fabricação.	R\$ 0,1900	R\$ 2.850,00	BIOLAB
344	1.500	Comprimido	Valsartana+ hidroclorotiazida 80+12,5mg	R\$ 1,3700	R\$ 2.055,00	TORRENT
VALOR TOTAL				R\$ 60.370,00 (sessenta mil, trezentos e setenta reais)		

Município de Novais/SP, 25 de novembro de 2022.

MUNICÍPIO DE NOVAIS

CONTRATANTE

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO – Prefeito Municipal

DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA

CONTRATADA

LUIZ AUGUSTO VARNIER – Sócio Administrador

Fone (17) 3561-8780

Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000 – Novais/SP

www.novais.sp.gov.br / contratos@novais.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43

MUNICÍPIO DE NOVAIS/SP EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 109/2022; PROCESSO LICITAÇÃO Nº 053/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022; Contratante: MUNICÍPIO DE NOVAIS, CNPJ nº 65.711.699/0001-43, Contratada: DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA, CNPJ nº 76.386.283/0001-13; Objeto: Aquisição de Medicamentos Éticos, Genéricos ou Similares, cujos manuais de boas práticas sejam aprovados pela ANVISA e sua comercialização seja devidamente autorizada pelo Ministério da Saúde, com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, destinado à manutenção das atividades da Farmácia Municipal de Novais, de acordo com as especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA; Vigência: 25/11/2022 a 25/11/2023; Classificação Orçamentária: conforme cláusula 8. do referido contrato. Valor Global: R\$ 60.370,00. Data da assinatura: 25/11/2022. Município de Novais/SP, 25 de novembro de 2022. PAULO CESAR DIAS PINHEIRO – Prefeito Municipal. PUBLIQUE-SE.

Fone (17) 3561-8780

Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000 – Novais/SP

www.novais.sp.gov.br / contratos@novais.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVAIS

CONTRATADA: DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA

CONTRATO Nº 109/2022

OBJETO: Aquisição de Medicamentos Éticos, Genéricos ou Similares, cujos manuais de boas práticas sejam aprovados pela ANVISA e sua comercialização seja devidamente autorizada pelo Ministério da Saúde, com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, destinado à manutenção das atividades da Farmácia Municipal de Novais, de acordo com as especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) -----

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico.
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP.
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil.
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo Contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s).
- e) é de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação.
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Município de Novais/SP, 25 de novembro de 2022.

Fone (17) 3561-8780

Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000 – Novais/SP

www.novais.sp.gov.br / contratos@novais.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: PAULO CESAR DIAS PINHEIRO

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 220.598.568-09

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: PAULO CESAR DIAS PINHEIRO

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 220.598.568-09

Assinatura: -----

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: PAULO CESAR DIAS PINHEIRO

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 220.598.568-09

Assinatura: -----

Pela contratada:

Nome: LUIZ AUGUSTO VARNIER

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 396.067.919-04

Assinatura: -----

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: PAULO CESAR DIAS PINHEIRO

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 220.598.568-09

Assinatura: -----

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico

Fone (17) 3561-8780

Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000 – Novais/SP

www.novais.sp.gov.br / contratos@novais.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVAIS
CNPJ Nº 65.711.699/0001-43

CONTRATADA: DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA
CNPJ Nº 76.386.283/0001-13

CONTRATO Nº 109/2022

DATA DA ASSINATURA: 25/11/2022

VIGÊNCIA: 25/11/2022 a 25/11/2023

OBJETO: Aquisição de Medicamentos Éticos, Genéricos ou Similares, cujos manuais de boas práticas sejam aprovados pela ANVISA e sua comercialização seja devidamente autorizada pelo Ministério da Saúde, com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, destinado à manutenção das atividades da Farmácia Municipal de Novais, de acordo com as especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR R\$ 60.370,00 (sessenta mil, trezentos e setenta reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Município de Novais/SP, 25 de novembro de 2022.

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO
Prefeito Municipal

Fone (17) 3561-8780

Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000 – Novais/SP
www.novais.sp.gov.br / contratos@novais.sp.gov.br